



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 482/2021

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO), com endereço na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 016.281.671-57.

b) Como **CONTRATADA**:

SOL-SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.249.727/0001-75**, com endereço na Rua 111, nº 34, Qd. F-35, Lt.06, Sala 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP:74.085-130, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO DE BRITO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.982.221-53, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de restauração asfáltica e drenagem superficial, em diversas ruas e avenidas do Município de Palestina de Goiás, por execução indireta, em regime de empreitada global, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 482/2021**, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - O valor global do presente termo é de **R\$ 36.076,77 (Trinta e seis mil setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

3.1.1. - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, será subsidiada com recursos próprios do município de Palestina de Goiás (GO) onerando as dotações conforme especificações a seguir:



02.06.15.122.0601.1.115- Pavimentação Asfáltica – 4.4.90.51.00- Obras e Instalações – Fonte 100.000 Ficha 099;

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 – Os valores contratados poderão ser alterados, visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual, nos termos da Lei 14.133/21.

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

5.1 - O prazo para início da execução da obra será imediato, a partir da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - O prazo total para a execução será de **45 (Quarenta e cinco) dias**, após a Ordem de Serviço.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado a Secretaria de Administração e antes do início dos trabalhos.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

6.2 - O prazo de vigência vigorará até por **04 (quatro meses)**, após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos, havendo interesse entre as partes.

Cláusula VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro e planilha orçamentaria apresentados no **Processo Administrativo nº 1239/2021 e Dispensa de Licitação nº 482/2021**.

A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para a habilitação.

Não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto perdurar pendencia de liquidação de obrigações em virtude das penalidades ou inadimplência contratual.

O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente á contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancaria.



A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à prefeitura.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- II – cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecem na obra;
- III – a empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;
- IV – deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além de remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. A contratada será a única responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- V- Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- VI – fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;



- VIII – possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e anotações de responsabilidade técnica;
- IX – propiciar o acesso da fiscalização do município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- X – executar os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- XI – responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- XII – proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do município como inadequados à execução dos serviços;
- XIII – entregar o local objeto desta contratação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos mesmos;
- XIV – o município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).
- 9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMPG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



Cláusula XI - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará o aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada á empresa contratada, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida na legislação, em favor do Município de Palestina de Goiás, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/ fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao município, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando a PMPG a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes.

16.3 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia (GO) para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Palestina de Goiás, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS – GO
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração/Contratante

SOL-SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
FABRÍCIO DE BRITO ROCHA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome/CPF :

2. _____

Nome/CPF: